

## Memorando 1.730/2025

---

**De:** Carlos M. - PRE-COO-CEDM

**Para:** PRE-COO-CEDM - Gabinete do Vereador Carlos Eduardo Domingues Martins

**Data:** 04/08/2025 às 13:22:15

**Setores envolvidos:**

PRE-COO-CEDM

### Projeto de Lei

---

—  
**Carlos Eduardo Domingues Martins**  
*Vereador*

**Anexos:**

PLO\_CACIMBAS\_E\_POCOS\_DUDU\_1\_.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025**

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

CONSIDERANDO que o Município de Canguçu tem suas atividades econômicas alicerçadas basicamente no setor primário;

CONSIDERANDO que a agricultura e a pecuária são imprescindíveis para o desenvolvimento municipal, quer sejam elas com finalidades de subsistência ou de comercialização, gerando riquezas e consequentemente fomentando a economia em especial os setores secundários e terciário, em especial o comércio e setor de serviços com geração e manutenção de empregos;

CONSIDERANDO que eventuais frustrações de safras decorrentes de variações climáticas, em especial a redução dos níveis pluviométricos e consequente estiagem, causam prejuízos enormes a economia local, bem como acarretam na redução das receitas municipais;

CONSIDERANDO que a estiagem ocasiona sérios transtornos e reflexos negativos, inclusive qualidade de vida humana, a exemplo do que ocorreu em 2020, onde centenas de famílias tiveram que serem abastecidas com água, através de caminhões pipa para consumo humano;

CONSIDERANDO que a forma mais eficaz e eficiente de minimizar os reflexos e os prejuízos da estiagem são através de armazenamento de água e irrigação;

CONSIDERANDO que abertura de poços, açudes e construção de barragens além de serem extremamente benéficas a qualidade de vida humana e animal, são fatores imprescindíveis nos dias atuais para manutenção e ampliação da colheita de produtos agrícolas e consequente incremento a economia local;

CONSIDERANDO que a abertura de poços, a construção de açudes e barragens pelo Poder Público Municipal, além de serem ações necessárias e imprescindíveis à manutenção da vida humana, animal e da produção agrícola, configuram-se como investimentos que geram aumento de receita municipal, revelando-se extremamente benéficos a curto, médio e longo prazo, sendo, portanto, corretamente caracterizadas como políticas de incremento, fomento e desenvolvimento municipal — e não, de forma equivocada e absurda, como meras despesas do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fomento e o apoio do município aos agricultores e pecuaristas com abertura de poços, açudes e construção de barragens ampliará as suas capacidades de investimentos e produção, gerando consequentemente uma maior rentabilidade e um incremento significativo de receita nas áreas comerciais, de serviços e de impostos municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO a possibilidade de que, no momento da regulamentação do programa, sejam estabelecidos critérios de priorização para atendimento, sugerindo-se que sejam contemplados, com preferência, os produtores rurais que, nos últimos cinco anos, enfrentaram comprovadas dificuldades de acesso à água ou que tenham formalizado pedidos de abertura de poços, açudes ou barragens junto ao Poder Público e que, por limitações orçamentárias ou operacionais, não foram atendidos.

DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS E COMPROVADAS AS NECESSIDADES E SEUS BENEFÍCIOS A TODA COMUNIDADE CANGUÇUENSE, apresento incluso projeto de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA DE POÇOS, AÇUDES, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E FOMENTO A IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, rogando a aquiescência dos nobres pares desta colenda Casa Legislativa.

Canguçu/RN, 04 de agosto de 2025  
Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes

**CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS**  
Vereador Bancada Progressista

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS  
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº /2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA DE CACIMBAS, POÇOS, BEBEDOUROS, AÇUDES, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, FOMENTO A IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Canguçu/RS o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA DE CACIMBAS, POÇOS, BEBEDOUROS, AÇUDES, CONSTRUÇÃO E BARRAGENS, FOMENTO A IRRIGAÇÃO E AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DO SETOR PRIMÁRIO.**

**Art. 2º** São objetivos e diretrizes do Programa:

I - abertura de cacimbas para armazenamento de água para consumo humano;

II - abertura de poços e bebedouros para armazenamento de água para consumo animal em pequenas propriedades com área inferior a cinquenta hectares;

III - abertura e construção de açudes de pequeno, médio e grande porte para armazenamento de água para consumo de animais de todas as espécies, quer sejam com finalidades domésticas ou de comercialização, independente da área;

IV - abertura e construção de açudes de pequeno, médio e grande porte para armazenamento de água para utilização em irrigação de hortas domésticas, plantio para comercialização de hortifrutigranjeiros e produtos de consumo e de comercialização da agricultura familiar, em áreas até cem hectares;

V - abertura de barragens para armazenamento de água para utilização em irrigação em agricultura independente da extensão da área.

**Parágrafo Único.** O poder executivo concederá isenções e subsídios aos agricultores e pecuaristas na abertura e construção de cacimbas, poços, bebedouros, açudes e barragens na ordem de:





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**I** - Isenção total até a prestação de duas horas de serviço e, redução na ordem de cinquenta por cento dos valores nos demais horários necessários para conclusão da obra em relação aos valores normais cobrados e estabelecidos em decreto municipal para uso dos equipamentos necessários para abertura de cacimbas previstas no Inc. I do Art. 2º;

**II** - Isenção total até a prestação de três horas de serviço e, redução na ordem de cinquenta por cento dos valores nos demais horários necessários para conclusão da obra em relação aos valores normais cobrados e estabelecidos em decreto municipal para uso dos equipamentos necessários para abertura de poços e bebedouros previstas no Inc. II do Art. 2º;

**III** - Isenção total até a prestação de três horas de serviço e, redução na ordem de cinquenta por cento dos valores nos demais horários necessários para conclusão da obra em relação aos valores normais cobrados e estabelecidos em decreto municipal para uso dos equipamentos necessários para abertura de açudes previstas no Inc. III do Art. 2º;

**IV** - Isenção total até a prestação de três horas de serviço e, redução na ordem de cinquenta por cento dos valores nos demais horários necessários para conclusão da obra em relação aos valores normais cobrados e estabelecidos em decreto municipal para uso dos equipamentos necessários para abertura de açudes previstas no Inc. IV do Art. 2º;

**V** - Isenção total até a prestação de três horas de serviço e, redução na ordem de cinquenta por cento dos valores nos demais horários necessários para conclusão da obra em relação aos valores normais cobrados e estabelecidos em decreto municipal para uso dos equipamentos necessários para abertura de barragens previstas no Inc. V do Art. 2º.

**Art. 3º** Em caso de utilização pelo município de recursos decorrentes de emendas parlamentares, doações, convênios ou subvenções para execução do programa previsto na presente lei, estes valores deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos pelos beneficiários, de forma proporcional e equitativa entre todos os participantes.

**Art. 4º** Fica o poder executivo municipal em casos de estiagem prolongada ou que sejam decretados estado de emergência ou calamidade em decorrência de baixa densidade pluviométrica, autorizado mediante edição de decreto próprio, a ampliar ou promover a totalidade da isenção prevista nesta lei do pagamento do serviço e do uso de equipamentos públicos para abertura de cacimbas, poços, bebedouros, açudes ou barragens no período enquanto perdurar a estiagem, estado de emergência ou calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários, mediante decreto próprio, no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – relativas aos exercícios de 2025 e 2026, com vistas à execução dos objetivos e diretrizes previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** A partir dos exercícios de 2027, o programa deverá ser incluso de forma direta em todas as peças orçamentárias municipais.

**Art. 6º** O poder executivo normatizará, mediante decreto, a presente lei, no que couber, visando sua imediata implementação.

**Parágrafo único.** O decreto regulamentador poderá estabelecer critérios de priorização para o atendimento, especialmente beneficiando agricultores, pecuaristas e demais produtores rurais que, nos últimos cinco anos, tenham sido comprovadamente afetados por escassez hídrica, falta de acesso à água ou que tenham solicitado formalmente serviços previstos nesta lei sem terem sido atendidos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Canguçu/RS, 04 de agosto de 2025.*

*ARION LUIZ BORGES BRAGA*

*- Prefeito Municipal -*

*Registre-se e Publique-se:*

*ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE*  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*

*Iniciativa: Legislativo Municipal*  
*Autor: Carlos Eduardo Domingues Martins*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E0D-AA4E-9D8E-4A9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 04/08/2025 13:22:34  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6E0D-AA4E-9D8E-4A9F>